## RESOLUÇÃO Nº 778, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Altera as Resoluções CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, e nº 358, de 13 de agosto de 2010, para dispor sobre aula prática noturna, carga horária para obtenção da ACC e tornar facultativo o uso de simulador de direção veicular no processo de formação de condutores.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e X do art. 12, e § 2º do art. 158, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 50000.025064/2019-18,

## RESOLVE:

- Art. 1º Esta Resolução altera as Resoluções CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, e nº 358, de 13 de agosto de 2010, para dispor sobre aula prática noturna, carga horária para obtenção da ACC e tornar facultativo o uso de simulador de direção veicular no processo de formação de condutores.
- Art. 2º A Resolução nº 168, de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" A rt	12		• • • • • • • •		
AII.	1).	 	 	. <b></b> .	

I - obtenção ou adição da ACC: mínimo de 5 (cinco) horas/aula, das quais pelo menos 01 (uma) no período noturno;

- II obtenção da CNH na categoria "A": mínimo de 20 (vinte) horas/aula, das quais pelo menos 01 (uma) no período noturno;
- III adição da categoria "A" na CNH: mínimo de 15 (quinze) horas/aula, das quais pelo menos 01 (uma) no período noturno:
- IV obtenção da CNH na categoria "B": mínimo de 20 (vinte) horas/aula, das quais pelo menos 01 (uma) no período noturno;
- V adição da categoria "B" na CNH: mínimo de 15 (quinze) horas/aula, das quais pelo menos 01 (uma) no período noturno;

.....

§ 3º Os Centros de Formação de Condutores deverão comprovar junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a realização das aulas de prática de direção veicular e de aulas em simulador de direção veicular executadas nos termos desta Resolução.

.....

§ 6º Para obtenção da CNH na categoria "B", o candidato poderá optar por realizar até 05 (cinco) horas/aula em simulador de direção veicular, desde que disponível no CFC, que deverão ser feitas previamente às aulas práticas em via pública." (NR)

## **ANEXO II**

"1.9.1. As aulas opcionalmente realizadas em simuladores de direção veicular, limitadas a 50 (cinquenta) minutos cada, deverão anteceder as aulas práticas em veículo e serão distribuídas da seguinte forma e ordem:

..........." (NR)

- "1.9.2. As aulas ministradas no simulador de direção veicular deverão observar o seguinte conteúdo didático-pedagógico, de acordo com a quantidade de horas/aula optada pelo candidato:
- 1. Conceitos Básicos 1ª hora/aula:
- 1.1. Comprovações gerais do veículo, para segurança ao dirigir;
- 1.2. Verificação das condições dos equipamentos obrigatórios e da manutenção de um veículo;
- 1.3. Tomada de contato com o veículo;

- 1.4. Acomodação e regulagem;
- 1.5. Localização e conhecimento dos comandos de um veículo;
- 1.6. Controle dos faróis;
- 1.7. Ligando o motor;
- 1.8. Dando a partida no veículo.
- 2. Aprendendo a Conduzir 2ª hora/aula:
- 2.1. Funcionamento mecânico do conjunto motor / embreagem / acelerador;
- 2.2. Aprendendo a controlar o volante, o posicionamento do veículo na via e realizar curva;
- 2.3. Direção em aclives e declives.
- 2.4. Uso da alavanca de câmbio e da embreagem;
- 2.5. Uso dos pedais, circulação e velocidade, elevação e redução de marchas;
- 2.6. Uso do Freio Motor.
- 3. Condução eficiente e segura, observação do trânsito, a entrada no fluxo do tráfego de veículos na via, domínio do veículo em marcha à ré, parada e estacionamento 3ª hora/aula:
- 3.1. Mudança de faixa;
- 3.2. Manobra em marcha à ré;
- 3.3. Parada no ponto de estacionamento;
- 3.4. Estacionamento alinhado, em paralelo e em diagonal.
- 3.5. Situações de risco com pedestres e ciclistas;
- 3.6. Situações de risco com outros carros na cidade e congestionamento.
- 4. Movimento lateral, transposição de faixa de rolamento, aperfeiçoando o uso do freio e condições do condutor  $-4^a$  hora/aula:
- 4.1. Ultrapassagem: Técnicas para realizar ultrapassagem com segurança;
- 4.2. Controlando a posição e velocidade, observando os retrovisores, sinalização e manobras;
- 4.3. Aprendendo a dirigir nas rotatórias;
- 4.4. Passagem em interseções (cruzamentos);
- 4.5. Dirigindo sob o efeito de álcool.

- 5. Condução noturna, direção em cidade, direção em rodovia, obstáculos na via e condução em condições adversas 5<sup>a</sup> hora/aula:
- 5.1. Condução e circulação na noite: controle dos faróis;
- 5.2. Direção e circulação por uma estrada secundária e estrada de terra;
- 5.3. Condução e circulação em condições atmosféricas adversas: chuva, neblina, pista molhada com situação de aquaplanagem;
- 5.4. Circulação pela rodovia;
- 5.5. Mudança de faixas e ultrapassagem;
- 5.6. Técnicas para condução segura em situações de aquaplanagem;
- 5.7. Curvas, aclives e declives com visibilidade reduzida;
- 5.8. Ofuscamento e obstáculos inesperados na vida." (NR)
- Art. 3º A Resolução CONTRAN nº 358, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5°
II - infraestrutura física e recursos instrucionais necessários para a realização do(s) curso(s) proposto(s), admitindo-se, quando optar pela utilização do simulador de direção veicular, o uso compartilhado do equipamento entre as entidades de ensino.
"(NR)
"Art. 8°
§ 11. O uso do simulador poderá ser compartilhado entre CFC, desde que o equipamento esteja vinculado à outra instituição de ensino credenciada ou a centro de simulação fixo ou itinerante.

- § 14. Nas aulas práticas para obtenção da ACC, o CFC poderá utilizar veículo próprio ou permitir que o candidato, voluntariamente, apresente veículo para realizá-las.
- § 15. Independentemente da opção previsto no § 14, a aula prática deverá ser realizada em um veículo automotor de duas rodas de, no máximo, 50cc (cinquenta centímetros cúbicos), com ou sem câmbio, classificado como ciclomotor e com, no

máximo, 5 (cinco) anos de uso, excluído o ano de fabricação." (NR)

- Art. 4º O Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) deverá implementar procedimento de acompanhamento do uso de simulador no país, a fim de avaliar sua eficácia no processo de formação do condutor.
- Art. 5º Para obtenção da ACC, os candidatos poderão abster-se de realizar as aulas teóricas e práticas, efetuando apenas as respectivas provas, durante o período de 12 (doze) meses, improrrogável, contado da entrada em vigor desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de reprovação na prova prática, o candidato deverá submeter-se às aulas práticas.

Art. 6º Fica o DENATRAN responsável pela consolidação, em resolução única, das Resoluções CONTRAN nº 168, de 2004, e nº 358, de 2010, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 7° Ficam revogados:

I - os §§ 1º e 2º do art. 13 da Resolução CONTRAN nº 168, de 2004;

II - as alíneas "a" e "g" do inciso III do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 358, de 2010; e

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Tarcísio Gomes de Freitas Presidente

Adriano Marcos Furtado Ministério da Justiça e Segurança Pública

> Franselmo Araújo Costa Ministério da Defesa

Pedro Miguel da Costa e Silva Ministério das Relações Exteriores

César Costa Alves de Mattos Ministério da Economia

## Wanderson Kleber de Oliveira Ministério da Saúde

Elifas Chaves Gurgel do Amaral Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações